



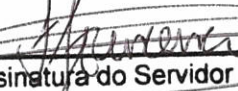
**PROTOCOLO DE ENTREGA DE CONTRA RECURSO**

SEGUE:

✓ CONTRA RECURSO.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

PROCESSO Nº 71987/2016

<i>Câmara Municipal de São Caetano do Sul</i>	
<i>SLIC - Setor de Licitações e Contratos</i>	
<b>RECEBIDO</b>	
Data: <u>10</u> / <u>04</u> / <u>17</u>	Hora: <u>13:42</u>
 Assinatura do Servidor	

**EMPRESA:** LUIZ GESSIVALDO DE JESUS SILVA – EPP

**CNPJ:** 11.352.787/0001-77

**FONE/FAX:** (11) 4043-3562


**CONTATO:** VANDERLEI CARNEIRO OU THAIS ALVES.

**DESTINO:**

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Endereço: Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP

A/C.: Sr. Fernando Julio Teixeira

São Paulo <u>10</u> / <u>04</u> / <u>17</u> .	Recebido em ____ / ____ / ____.
 Luiz Gessivaldo de Jesus Silva - EPP	Câmara Municipal de São Caetano do Sul



São Paulo, 07 de abril de 2017.

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul  
Setor de Licitações e contratos  
Ref: Pregão Presencial N° 02/2017 – Processo N° 71987/2016  
Assunto: Contra recurso  
**At.: Sr. Pregoeiro Fernando Julio Teixeira**

**Luiz Gessivaldo de Jesus Silva - EPP**, empresa participante do processo licitatório supramencionado, vem respeitosamente, apresentar **CONTRA RECURSO** ao Recurso Administrativo da empresa AIRSEL – AR CONDICIONADO LTDA, pelas razões que seguem:

**Conteúdo do Recurso Airtel – Ar Condicionado LTDA:**

(2. DO OBJETO – 2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **operacionalização**, manutenção preventiva e corretiva COM INCLUSÃO DE PEÇAS em todo legado existente, do sistema de climatização e exaustão, ou seja, no sistema de resfriamento de água central (chiller. marca TRANE, modelo CGAD150FK400AT00 Série: B1108C0015), nos condicionadores de ar individuais (Split Hi Wall, Split Piso/Teto, de janela), nos equipamentos exaustores, nas caixas de ventilação, nos dutos de ar, nos fan-coil, nas Bombas de água, nas conexões e rede de distribuição de água gelada..)

Analisando o item 10.1 letra b e o item 2 do Edital e confrontando-os com único atestado de capacidade técnica fornecido pela **RECORRIDA** conclui-se sem a mínima duvida, que este atestado não comprova a capacitação técnica operacional da **RECORRIDA**, pois em nenhum momento informa que a recorrida, **executou os serviços de operacionalização conforme definido no item 2 DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**Defesa:**

Os argumentos para tentar inabilitar nossa empresa, não resiste a leitura do item (10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 10.1 A comprovação da qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:, linha b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



privado **compatível** com o objeto licitado), conforme leitura o atestado deve ser **compatível** com o objeto licitado e não **idêntico** ao mesmo. Contudo para reforçar nossa defesa de acordo com o dicionário mini Aurélio: “operar [Lat.operare.1ª] vtd. 1. Fazer realizar (algo) em resultado de trabalho ou esforço próprio; executar. 2. Produzir (qualquer efeito). 3. Sub-meter a operação (2). 4. Fazer funcionar: operar um mecanismo. ti. 5. Atuar, agir: A empresa opera na bolsa. Int. 6. Entrar em função ou atividade. 7. Realizar operação (2) .p.8. Sofrer intervenção cirúrgica. 9. Suceder, realizar –se.[C.:1(é)]”. Portanto, nosso atestado atende perfeitamente o significado de **operacionalização** (derivada do verbo **operar**), pois o mesmo foi embasado em um objeto que para sua execução seguiu um PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, colocando assim em prática o que estava em teoria no papel.

Um fato relevante para este processo é que a empresa **Sinergia Paulistana** Abdicou de recurso, pois entende que não há motivos para nossa desclassificação.

Com base na defesa apresentada e na leitura do RECURSO da empresa Airtel – Ar Condicionado LTDA, acreditamos que esta empresa, esta somente querendo alterar o intocável edital, pois as razões apresentadas não correspondem com as exigências editalícias.

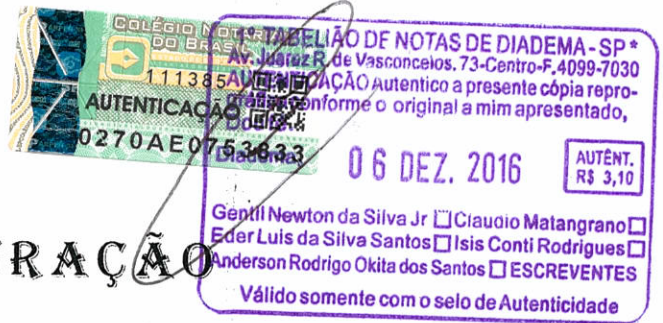
Sem mais, respeitosamente.

**LUIZ GESSIVALDO JESUS SILVA - EPP.**

**Luiz Gessivaldo de Jesus Silva**

**Diretor**

<i>Câmara Municipal de São Caetano do Sul</i>	
<i>SLIC - Setor de Licitações e Contratos</i>	
<b>RECEBIDO</b>	
Data: <u>10/04/19</u>	Hora: <u>13:42</u>
	
Assinatura do Servidor	



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa **Luiz Gessivaldo de Jesus Silva ME**, com sede na Rua: Castro Alves, 159, na cidade de Diadema, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.352.787/0001-77, representada neste ato por seu representante legal da outorgante Sr. **Luiz Gessivaldo de Jesus Silva**, portador da cédula de Identidade SSP nº 36.376.028-3 e CPF. nº 559.343.402-63 nomeia e constitui seu Procurador o Sr. **Vanderlei Carneiro de Jesus**, portador da Cédula de Identidade nº 47.714.307-6 e CPF nº 338.026.348-61, a quem confere amplos poderes para representar perante a qualquer órgão, seja ele: Federal, Estadual, Municipal ou particulares (bancos/empresas) e representar no que se referir a Licitações Publicas ou particulares sejam elas, Concorrências, Tomada de Preços, Carta Convite ou Pregão em que a Outorgante venha a participar, podendo impugnar, assinar atas e Contratos, termos, folhas, dar lance de oferta, negociar, declinar, desistir de recursos, alegar, informar, requerer, e retirar todos quaisquer documentos necessários, inclusive receber intimações, enfim, praticar todos e demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia **31 de Dezembro de 2017**.



São Paulo 20, de janeiro de 2015.

**Luiz Gessivaldo de Jesus Silva**

RG SSP nº 36.376.028-3 e CPF. nº 559.343.402-63